



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2018/2014.

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu

P A R E C E R Nº 2239/14

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 2.018/2014**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 026, de 20 de agosto de 2014, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço visa à inclusão do evento no calendário oficial dos eventos turísticos do Estado da Paraíba. Fato este que estimulará ainda mais o desenvolvimento dos festejos e da região para receber melhor os turistas durante o evento.

Na Mensagem Governamental Nº 026/2014, datada de 08 de agosto do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a cidade de Pedra Lavrada, situada a cerca de 220 quilômetros da capital João Pessoa (PB), comemora há mais duzentos anos a tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira da cidade.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual se apresenta oportuna, procedente e imensamente voltada para ao desenvolvimento econômico do Estado.

Diante de tais considerações, esse relator, depois de retido exame da matéria, opina pela admissibilidade regimental e constitucional do **Projeto de Lei Nº2018/2014**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2014.

Dep. Vitoriano de Abreu

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Nº 2018/2014**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

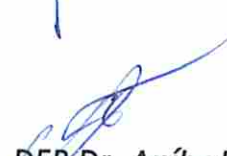
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2014.

Dep. Jandhyr Carneiro
Presidente


DEP. Olenka Maranhão
Relator


DEP. Yruriano de Abreu
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. Dr. Aníbal
Membro

DEP. Jutay Meneses.
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 02 / 12 / 14